



Estado de Santa Catarina

Nº 001403

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.553/2002

Autoriza Isenção do Pagamento das Taxas de Serviços com Máquinas nos serviços da agricultura conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança sobre serviços constante na Tabela de base de cálculo do Decreto Administrativo nº 042/2002 prevista na Lei Municipal nº 0983/2002, 'a todos os agricultores residentes neste município que necessitam serviços de máquinas desta municipalidade para abertura de bebedouros e poços devido a longa estiagem que se estende no município, resultando na Decretação de situação anormal e de Emergência conforme Decreto Administrativo nº 003/2002, prorrogado por mais 45 dias através do Decreto Administrativo nº 009/2002.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este Artigo é válida somente até a vigência do Decreto Administrativo nº 009, situação emergencial findando na data de 10 de abril de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta dos itens orçamentários específicos constantes no Orçamento vigente..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de março de 2002
50º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

NARCISO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSER WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda